

DECRETO Nº 2.295, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

. Alterado pelo Decreto nº 200, de 21 de julho de 2015 – D.O. nº 26.580 de 21/07/2015

Regulamenta a Lei Complementar nº 404, de 30 de junho de 2010 que dispõe sobre a estrutura e organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso prevista na Lei Complementar nº 404, de 30 de junho de 2010 e aprovados o Quadro Organizacional Geral (QOG) e o Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) dos oficiais, conforme o Anexo II e III deste decreto.

Art. 2º A estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso compreende os seguintes níveis, unidades e subunidades:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO GERAL

1 – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

II - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1 - Conselho Superior de Bombeiros

III - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1 – Comandante Geral Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar e Chefe do Estado Maior Geral.

2 – Corregedoria Geral do Corpo de Bombeiros Militar:

2.1 - Corregedoria Adjunta;

2.1.1 - Corregedoria Auxiliar.

2.2 - Seção Administrativa:

2.2.1 - Subseção de Protocolo e Secretaria;

2.2.2 - Subseção de Arquivo;

2.2.3 - Subseção de Instrução;

2.2.4 - Subseção de Estatística e Planejamento.

2.3 - Seção de Polícia Judiciária Militar:

2.3.1 - Subseção de Procedimentos Penais Militares;

2.3.2 - Subseção de Requisições e Cumprimento de Mandatos;

2.3.3 - Subseção de Investigação.

2.4 - Seção de Procedimentos Administrativos Disciplinares Militares:

2.4.1 – Subseção de Análise e Instauração;

2.4.2 – Subseção de Julgamento e Revisão.

IV – NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1 - Assessoria Técnico-Jurídica;

2 - Assessorias Especiais Institucionais;

3 - Assessorias Especiais Interinstitucionais;

4 - Assessoria Especial de Defesa Civil;

5 - Ouvidoria do Corpo de Bombeiros Militar;

- 5.1 - Ouvidoria Adjunta;
- 5.1.1 - Seção Administrativa.
- 6 - Coordenadoria da Agência Central de Inteligência;
- 6.1 - Seção de Inteligência e Contra-Inteligência;
- 6.2 - Seção de Inteligência Operacional e Preventiva;
- 6.3 - Agências Setoriais de Inteligência.
- 7 - Comissões.

V - NÍVEL DE DIREÇÃO SETORIAL E COMPONENTES DO ESTADO MAIOR GERAL.

- 1 - Diretoria de Administração Institucional – DAI:
 - 1.1 - Diretoria Adjunta;
 - 1.2 - Secretaria;

 - 1.3 - Coordenadoria de Gestão de Pessoas – BM/1:
 - 1.3.1 - Seção de Pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e Civis;
 - 1.3.2 - Seção de Controle e Movimentação de Pessoal;
 - 1.3.3 - Seção de Justiça e Disciplina;
 - 1.3.4 - Seção de Identificação;
 - 1.3.5 - Seção de Desenvolvimento de Pessoas;
 - 1.3.6 – Seção de Atos e Publicidade;
 - 1.3.7 - Secretaria das Comissões de Promoções.

 - 1.4 - Coordenadoria de Assistência Social – BM/2:
 - 1.4.1 - Seção de Assistência Social;
 - 1.4.2 - Centro de Assistência Social e Religiosa - CASR;

 - 1.5 - Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3:
 - 1.5.1 - Seção de Projetos Sociais.
 - 1.5.2 - Seção de Integração Comunitária.

 - 1.6 - Coordenadoria de Logística e Patrimônio – BM/4:
 - 1.6.1 - Seção de Aquisições, Contratos e Convênios;
 - 1.6.2 - Seção de Cadastro e Controle Patrimonial;
 - 1.6.3 - Arquivo Geral;
 - 1.6.4 - Centro de Suprimento e Manutenção - CSM;
 - 1.6.4.1 - Seção de Suprimento;
 - 1.6.4.1.1 - Almoxarifado Geral.
 - 1.6.4.2 - Seção de Manutenção;
 - 1.6.4.3 - Seções de Suprimento e Manutenção - SSM.

 - 1.7 - Coordenadoria de Comunicação Social – BM/5:
 - 1.7.1 - Seção de Comunicação Social;
 - 1.7.2 - Seção de Marketing Institucional;
 - 1.7.3 - Corpo Musical;
 - 1.7.4 - Museu do Corpo de Bombeiros Militar.

 - 1.8 - Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Projetos – BM/6:
 - 1.8.1 - Seção de Planejamento e Orçamento;
 - 1.8.2 - Seção de Gestão de Projetos.

1.9 - Coordenadoria de Tecnologia da Informação – BM/7:

1.9.1 - Seção de Análise de Sistema, Web e Programação;

1.9.2 - Seção de Redes e Manutenção de T.I.

1.10 - Coordenadoria de Legislação e Doutrina – BM/8:

1.10.1 - Seção de Legislação;

1.10.2 - Seção de Doutrina.

1.11 - Coordenadoria de Finanças - BM/9:

1.11.1 - Seção de Administração Financeira;

1.11.2 - Seção de Administração Orçamentária;

1.11.3 - Seção de Contabilidade.

1.12 - Coordenadoria de Ajudância Geral – BM/10:

1.12.1 - Secretaria;

1.12.2 - Seção de Protocolo;

1.12.3 - Seção de Serviços Gerais;

1.12.4 - Seção de Assentamentos;

1.12.5 - Companhia de Comando e Serviço;

1.12.5.1- Subseção de Capacitação Física – SCF.

2. Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DEIP:

2.1 – Diretoria Adjunta;

2.1.1 - Seção Técnica ;

2.2 - Coordenadoria de Seleção, Formação e Ensino – CEIP/1;

2.3 - Coordenadoria de Aperfeiçoamento, Especialização e Instrução – CEIP/2.

2.4 - Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros - CEIB:

2.4.1 - Comando;

2.4.1.1 - Comando Adjunto;

2.4.2 - Secretaria;

2.4.3 - Seção de Ensino;

2.4.4 - Seção Administrativa e de Meios Auxiliares;

2.4.5 - Corpo de Alunos.

2.5 - Centro de Capacitação Física - CCF:

2.5.1 - Chefia;

2.5.1.1 - Chefia Adjunta;

2.5.2 - Seção Administrativa;

2.5.3 - Seção Técnica e de Desportos;

2.5.4 - Subseções de Capacitação Física – SCF.

2.6 - Escola Dom Pedro II;

2.6.1 - Diretoria;

2.6.1.1 - Diretoria Adjunta;

2.6.2 - Secretaria;

2.6.3 - Coordenação Pedagógica;

2.6.4 - Corpo de Alunos.

3 - Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico – DSCIP:

- 3.1 - Diretoria Adjunta;
 - 3.1.1 - Seção Administrativa - SAdm;
 - 3.1.1.1 - Subseção de Protocolo;
 - 3.1.1.2 - Tesouraria;
 - 3.1.1.3 - Subseção de Arrecadação e Estatística.

- 3.2 - Coordenadoria de Estudos e Análise de Processos – CCIP/1;
 - 3.2.1 - Seção de Análise de Processos;
 - 3.2.2 - Seção de Arquivos.

- 3.3 - Coordenadoria de Fiscalização – CCIP/2;
 - 3.3.1 - Seção de Fiscalização;
 - 3.3.2 - Seção de Credenciamento e Cadastramento.

- 3.4 - Coordenadoria de Legislação e Pareceres – CCIP/3;
 - 3.4.1 - Seção de Legislação e Normatização;
 - 3.4.2 - Seção de Pareceres.

- 3.5 - Coordenadoria de Perícia Técnica – CCIP/4;

- 3.6 - Coordenadoria de Hidrantes – CCIP/5;
- 3.7 - Seções de Segurança Contra Incêndio e Pânico - SSCIP.

VI - NÍVEL DE APOIO

- 1 - Órgãos de Apoio do Comando Geral:
 - 1.1 - Gabinete do Comandante Geral:
 - 1.1.1 - Chefia de Gabinete;
 - 1.1.2 - Secretaria do Gabinete;
 - 1.1.3 - Ajudante-de-ordens.

 - 1.2 – Gabinete do Comandante Geral Adjunto:
 - 1.2.1 - Chefia de Gabinete;
 - 1.2.2 - Secretaria do Gabinete;
 - 1.2.3 - Assistência.

- 2 - Órgão de Apoio da Diretoria Operacional:
 - 2.1 – Centro de Operações de Bombeiros - COB:
 - 2.1.1 - Chefia do COB;
 - 2.1.1.1 - Seção Administrativa - SAdm;
 - 2.1.1.2 - Seção de Comunicações e Operações – SCoP;
 - 2.1.1.3 - Núcleos de Operações de Bombeiros – NOB.

VII - NÍVEL DE EXECUÇÃO

- 1 - Diretoria Operacional - DOp:
 - 1.1 - Diretoria Operacional Adjunta;
 - 1.1.1 - Seção Administrativa - SAdm;
 - 1.1.2 - Coordenadoria de Planejamento Operacional e Estatística – CPOE:
 - 1.1.2.1 - Seção de Planejamento Operacional;
 - 1.1.2.2 - Seção de Estatística;
 - 1.1.2.3 – Seção de Gerenciamento de Risco.
 - 1.1.3 - Coordenadoria de Atendimento Pré-Hospitalar – CAPH;
 - 1.1.4 - Centro de Monitoramento, Controle e Comando de Operações.

1.2 - Comandos Regionais Bombeiro Militar - CRBM:

1.2.1 – Comando:

1.2.1.1 - Comando Adjunto;

1.2.1.2 – Seção Administrativa - SAdm;

1.2.1.3 – Agência Setorial de Inteligência - ASI.

1.2.2 - Comando Regional – Cuiabá - CRBM I:

1.2.2.1 - Pólo Cuiabá (Sede);

1.2.2.2 - Pólo Várzea Grande.

1.2.3 - Comando Regional – Rondonópolis - CRBM II;

1.2.3.1 - Pólo Rondonópolis (Sede).

1.2.4 - Comando Regional – Sinop - CRBM III;

1.2.4.1 - Pólo Sinop (Sede);

1.2.4.2 - Pólo Sorriso;

1.2.4.3 - Pólo Juara.

1.2.5 - Comando Regional – Barra do Garças - CRBM IV;

1.2.5.1 - Pólo Barra do Garças (Sede);

1.2.5.2 - Pólo Vila Rica.

1.2.6 - Comando Regional – Cáceres - CRBM V;

1.2.6.1 - Pólo Cáceres (Sede).

1.2.7 - Comando Regional – Tangará da Serra - CRBM VI;

1.2.7.1 - Pólo Tangará da Serra (Sede);

1.2.7.2 - Pólo Diamantino;

1.2.7.3 - Pólo Juína.

1.2.8 - Comando Regional – Alta Floresta - CRBM VII;

1.2.8.1 - Pólo Alta Floresta (Sede).

1.3 - Batalhão Bombeiro Militar - BBM:

1.3.1 - Comando;

1.3.1.1 - Comando Adjunto;

1.3.1.2 - Seção Administrativa - SAdm;

1.3.1.3 - Seção de Operações - SOP;

1.3.1.3.1 - Subseção de Capacitação Física – SCF.

1.3.1.3.2 - Núcleo de Operações de Bombeiros – NOB;

1.3.1.4 - Seção de Suprimento e Manutenção - SSM;

1.3.1.5 - Seção de Segurança Contra Incêndio e Pânico - SSCIP;

1.3.1.6 - Companhias de Bombeiros Militar - CiaBM;

1.3.1.6.1 - Pelotões de Bombeiros Militar – PelBM.

1.3.1.6.1.1 - Grupos de Combate a Incêndio - GCI;

1.3.1.6.1.2 - Grupos de Busca e Salvamento - GBS;

1.3.1.6.1.3 - Grupos de Socorros de Urgência - GSU.

1.3.1.6.2 - Pelotão de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PelPCIF.

1.4 - Companhia Independente Bombeiro Militar - CIBM:

1.4.1 - Comando;

1.4.1.1 - Comando Adjunto;

1.4.1.2 - Seção Administrativa - SAdm;

1.4.1.3 - Seção de Operações - SOP;

1.4.1.3.1 - Subseção de Capacitação Física – SCF.

1.4.1.3.2 - Núcleo de Operações de Bombeiros – NOB;

1.4.1.4 - Seção de Suprimento e Manutenção - SSM;

1.4.1.5 - Seção de Segurança Contra Incêndio e Pânico - SSCIP;

- 1.4.1.6 - Pelotão de Serviço Operacional – PelSOp.
- 1.3.1.6.1.1 - Grupo de Combate a Incêndio - GCI;
- 1.3.1.6.1.2 - Grupo de Busca e Salvamento - GBS;
- 1.3.1.6.1.3 - Grupo de Socorros de Urgência - GSU.
- 1.4.1.7 - Pelotão de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – PelPCIF.

1.5 - Pelotão Independente Bombeiro Militar - PIBM:

- 1.5.1 - Comando;
- 1.5.1.1 - Comando Adjunto;
- 1.5.1.2 - Seção Administrativa - SAdm;
- 1.5.1.3 - Seção de Operações - SOp;
- 1.5.1.3.1 - Subseção de Capacitação Física – SCF.
- 1.5.1.3.2 - Núcleo de Operações de Bombeiros – NOB;
- 1.5.1.4 - Seção de Suprimento e Manutenção - SSM;
- 1.5.1.5 - Seção de Segurança Contra Incêndio e Pânico - SSCIP;
- 1.5.1.6 - Grupo de Serviço Operacional – GSOp.
- 1.5.1.7 - Grupo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - GPCIF.

1.6 - Núcleo Bombeiro Militar - NBM:

- 1.6.1 - Comando;
- 1.6.1.1 - Assistência.

1.7 - Batalhão de Emergências Ambientais - BEA:

- 1.7.1- Comando;
- 1.7.1.1 - Comando Adjunto;
- 1.7.1.2 - Seção Administrativa - SAdm;
- 1.7.1.3 - Seção de Operações - SOp;
- 1.7.1.3.1 - Subseção de Capacitação Física – SCF.
- 1.7.1.3.2 - Núcleo de Operações de Bombeiros – NOB;
- 1.7.1.4 - Seção de Suprimento e Manutenção - SSM;
- 1.7.1.5 - Seção de Instrução – Sins.
- 1.7.2 - Companhia de Prevenção e Resposta à Emergência com Produtos Perigosos –

CiaPPP;

- 1.7.2.1 - Comando;
- 1.7.2.1.1 - Comando Adjunto;
- 1.7.2.1.2 - Pelotão de Resposta a Emergências Ambientais – PelEA;
- 1.7.2.1.3 - Pelotão de Prevenção a Emergências Ambientais – PelPR.
- 1.7.3 - Companhia de Busca e Salvamento – CiaBS;
- 1.7.3.1 - Comando;
- 1.7.3.1.1 - Comando Adjunto;
- 1.7.3.1.2 - Pelotão de Busca e Salvamento em Altura – PelBSAlt
- 1.7.3.1.3 - Pelotão de Busca e Salvamento Aquático – PelBSAq
- 1.7.3.1.4 - Pelotão de Busca e Salvamento Terrestre – PelBST
- 1.7.4 - Companhia de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal – CiaPCIF;
- 1.7.4.1- Comando;
- 1.7.4.1.1 - Comando Adjunto;
- 1.7.4.1.2 - Pelotões de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PelPCIF.
- 1.7.4.1.3 - Grupos de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - GPCIF.

1.7.5 - Grupo de Aviação Bombeiro Militar - GAvBM.

- 1.7.5.1- Comando;
- 1.7.5.1.1 - Comando Adjunto;

- 1.7.5.1.2 - Seção Administrativa – SAdm;
- 1.7.5.1.3 - Seção de Operações – SOP;
- 1.7.5.1.4 - Seção de Segurança de Voo – SSV;
- 1.7.5.1.5 - Seção de Suprimento e Manutenção - SSM;
- 1.7.5.1.6 - Seção Aeromédica - SA;
- 1.7.5.1.7 - Esquadrão de Combate a Incêndio - ECI;
- 1.7.5.1.8 - Esquadrão de Busca, Salvamento e Resgate - EBSR.

Art. 3º As Unidades Bombeiros Militar (UBM) são classificadas em Batalhão Bombeiro Militar (BBM), Companhia Independente Bombeiro Militar (CIBM), Pelotão Independente Bombeiro Militar (PIBM) e Núcleo Bombeiro Militar (NBM), subordinando-se ao Comando Regional de Bombeiros Militar (CRBM) de sua área de abrangência e são órgãos de execução da Instituição.

§ 1º Cada BBM possuirá de 03 (três) a 04 (quatro) CiaBM subordinadas, descentralizadas no mesmo município.

§ 2º Cada CiaBM possuirá 03 (três) PelBM, que terão, cada um, efetivo mínimo necessário para guarnecer um “Trem de Socorro Básico”, que é a menor unidade operacional, devendo ser constituída de viaturas com capacidade para atender Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Socorros de Urgência e Emergência.

§ 3º As CIBM terão estrutura de socorro suficiente para atender o município em que se encontram.

§ 4º O PIBM é a menor unidade operacional independente de extinção de incêndio, busca, salvamento e socorros de urgência, devendo ter estrutura de socorro mínima para atender o município em que se encontra.

§ 5º O “Trem de Socorro” de uma UBM será dimensionado atendendo aos riscos da área a proteger, podendo ser acrescido ao “Trem de Socorro Básico” outras modalidades de viaturas e equipamentos complementares.

§ 6º As UBM citadas no caput deste artigo, com exceção dos NBM, terão o comando exercido por Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Quadro de Oficiais QOBM.

Art. 4º Para efeitos de organização das atividades do Corpo de Bombeiros Militar, o Estado será dividido em regiões, áreas, subáreas e setores, de acordo com as necessidades decorrentes das missões e características regionais, observados os seguintes parâmetros:

I - região é o espaço geográfico de responsabilidade de um Comando Regional;

II - área é o espaço geográfico de responsabilidade de um Batalhão, Companhia Independente, Pelotão Independente e Núcleo;

III - subárea é o espaço geográfico de responsabilidade de uma Companhia; IV - setor é o espaço geográfico de responsabilidade de um Pelotão.

Parágrafo único. O Comando de UBM deverá ter sua sede na região, área, subárea ou setor de sua respectiva abrangência.

Art. 5º A categoria de UBM, a ser implantada em determinado Município, será classificada da seguinte forma:

I - Batalhão Bombeiro Militar (BBM):

a) tipo I: municípios com mais de 400 mil habitantes, com efetivo previsto de 260 Bombeiros Militares;

b) tipo II: municípios com mais de 100 mil e menos de 400 mil habitantes, com efetivo previsto de 210 Bombeiros Militares;

II - Companhia Independente de Bombeiro Militar (CIBM):

a) tipo I: municípios com mais de 65 mil até 100 mil habitantes, com efetivo previsto de 92 Bombeiros Militares;

b) tipo II: municípios com mais de 30 mil até 65 mil habitantes, com efetivo previsto de 68 Bombeiros Militares;

III - Pelotão Independente Bombeiro Militar (PIBM):

a) tipo I: municípios com mais de 19 mil até 30 mil habitantes, com efetivo previsto de 49 Bombeiros Militares;

b) tipo II: municípios com mais de 15 mil até 19 mil habitantes, com efetivo previsto de 49 Bombeiros Militares;

IV - Núcleo Bombeiro Militar (NBM):

a) tipo I: municípios com mais de 10 mil até 15 mil habitantes, com efetivo previsto de 02 Bombeiros Militares;

b) tipo II: municípios com até 10 mil habitantes, com efetivo previsto de 02 Bombeiros Militar.

§ 1º Para a implantação de UBM será realizado estudo e prospecção de cenário, onde se avaliará os fatores contingenciais, o potencial de risco e indicadores que geram demandas no campo de atribuição do Corpo de Bombeiros Militar nas respectivas áreas de responsabilidades e que exigem tomadas de decisão por parte do Comando da instituição, considerando, inicialmente os seguintes aspectos:

I - Indicadores Populacionais

a) população em condições de vulnerabilidade;

b) densidade demográfica;

c) evolução da população residente por situação de domicílio;

d) taxa média de crescimento anual;

e) mobilidade demográfica (fluxo migratório);

f) taxa de urbanização;

II - Importância Político-Administrativa

a) sede de região de desenvolvimento

III - Aspectos Geopolíticos

a) localização geográfica;

b) extensão territorial;

c) número de distritos;

d) malha viária e hidrovias;

e) rodovia federal no município;

f) rodovia estadual no município;

g) aeroporto: categoria; movimento de passageiros e cargas;

h) unidades de conservação ambiental;

IV - Importância Sócio-Econômica e Cultural

a) arrecadação de ICMS e PIB;

b) capacidade econômica de produção;

c) número de estabelecimentos comerciais e potencial de crescimento;

d) número de estabelecimentos industriais e potencial de crescimento;

e) atividade turística e potencial de crescimento;

f) infra-estrutura desportiva;

g) unidades escolares;

h) número de consumidores de energia elétrica segundo a classe;

i) número de emissoras de radiotelevisão.

V - Importância na Segurança Pública

a) número de atendimento de ocorrências por ano;

b) realização de grandes eventos públicos;

- c) número de veículos automotores;
- d) número de hospitais por natureza e tipos de leitos.

§ 2º As categorias previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão ser reclassificadas de acordo com os resultados do estudo previsto no parágrafo anterior, mediante proposta fundamentada do Comandante-Geral ao Governador do Estado.

§ 3º Para implantação dos Núcleos de Bombeiro Militar (NBM), o Comandante-Geral determinará sua ativação após levantamento técnico do Comando Regional responsável pela área, por meio de convênio com a prefeitura municipal para desenvolver atividades de segurança e proteção contra incêndio e pânico e apoiar as atividades de defesa civil do município.

§ 4º Nenhuma UBM será implantada sem que haja efetivo, viaturas e equipamentos suficientes para a sua ativação.

Art. 6º Os Comandos Regionais e o Batalhão de Emergências Ambientais são subordinados diretamente à Diretoria Operacional:

Art. 7º Integram a região do CRBM I - Cuiabá, os seguintes municípios:

- I - Cuiabá;
- II - Várzea Grande;
- III - Poconé
- IV - Chapada dos Guimarães;
- V - Nobres;
- VI - Santo Antônio do Leverger;
- VII - Rosário Oeste;
- VIII - Planalto da Serra.
- IX - Nossa Senhora do Livramento;
- X - Jangada;
- XI - Acorizal;
- XII - Barão de Melgaço;
- XIII - Nova Brasilândia.

Parágrafo único. São UBM do CRBM I – Cuiabá:

- I - Batalhão Bombeiro Militar – BBM – Cuiabá;
- II - Batalhão Bombeiro Militar – BBM – Várzea Grande.

Art. 8º Integram a região do CRBM II - Rondonópolis, os seguintes municípios:

- I - Rondonópolis;
- II - Primavera do Leste;
- III - Jaciara.
- IV - Poxoréo;
- V - Paranatinga;
- VI - Pedra Preta;
- VII - Juscimeira;
- VIII - Guiratinga;
- IX - Itiquira;
- X - Dom Aquino;
- XI - Gaúcha do Norte;
- XII - São Pedro da Cipa;
- XIII - São José do Povo;
- XIV - Santo Antônio do Leste;
- XV - Tesouro;
- XVI - Alto Araguaia;

XVII - Alto Garças;
XVIII - Alto Taquari;
XIX - Campo Verde.

Parágrafo único. São UBM do CRBM II - Rondonópolis:

I - Batalhão Bombeiro Militar – BBM – Rondonópolis;
II - Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Primavera do Leste;
III - Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Jaciara;
IV - Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Campo Verde.

Art. 9º Integram a região do CRBM III – Sinop, os seguintes municípios:

I - Sinop;
II - Sorriso;
III - Nova Mutum;
IV - Lucas do Rio Verde;
V - Juara;
VI - Marcelândia;
VII - Cláudia;
VIII - Vera;
IX - Feliz Natal;
X - Nova Ubiratã;
XI - União do Sul;
XII - Santa Carmem;
XIII - Itanhangá;
XIV - Ipiranga do Norte;
XV - Tapurah;
XVI - Santa Rita do Trivelato;
XVII - Porto dos Gaúchos;
XVIII - Novo Horizonte do Norte;
XIX - Tabaporã.

Parágrafo único. São UBM do CRBM III – Sinop:

I - Batalhão Bombeiro Militar – BBM – Sinop;
II - Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Sorriso;
III - Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Nova Mutum;
IV - Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Lucas do Rio Verde.

Art. 10 Integram a região do CRBM IV – Barra do Garças, os seguintes municípios:

I - Barra do Garças;
II - Nova Xavantina.
III - Água Boa;
IV - Canarana;
V - Confresa;
VI - Vila Rica;
VII - Novo São Joaquim;
VIII - Pontal do Araguaia;
IX - General Carneiro;
X - Torixoréu;
XI - Araguaiana;
XII - Ribeirãozinho;
XIII - Nova Nazaré;

XIV - Campinápolis;
XV - Querência;
XVI - Ribeirão Cascalheira;
XVII - Cocalinho;
XVIII - Araguainha;
XIX - Ponte Branca;
XX - São Félix do Araguaia;
XXI - Porto Alegre do Norte;
XXII - São José do Xingu;
XXIII - Santa Terezinha;
XXIV - Canabrava do Norte;
XXV - Bom Jesus do Araguaia;
XXVI - Luciara;
XXVII - Alto Boa Vista;
XXVIII - Santa Cruz do Xingu;
XXIX - Serra Nova Dourada;
XXX - Novo Santo Antônio.

Parágrafo único. São UBM do CRBM IV – Barra do Garças:

- I - Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Barra do Garças;
- II - Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Nova Xavantina.

Art. 11 Integram a região do CRBM V – Cáceres, os seguintes municípios:

- I - Cáceres;
- II - Pontes e Lacerda;
- III - Mirassol d'Oeste;
- IV - São José dos Quatro Marcos;
- V - Araputanga;
- VI - Comodoro;
- VII - Porto Esperidião;
- VIII - Curvelândia;
- IX - Lambari D'Oeste;
- X - Figueirópolis D'Oeste;
- XI - Salto do Céu;
- XII - Glória D'Oeste;
- XIII - Indiavaí;
- XIV - Reserva do Cabaçal;
- XV - Vila Bela da Santíssima Trindade;
- XVI - Jauru;
- XVII - Nova Lacerda;
- XVIII - Rio Branco;
- XIX - Vale de São Domingos;
- XX - Conquista D'Oeste;
- XXI - Rondolândia.

Parágrafo único. São UBM do CRBM V – Cáceres:

- I - Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Cáceres;
- II - Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Pontes e Lacerda.

Art. 12 Integram a região do CRBM VI – Tangará da Serra, os seguintes municípios:

- I - Tangará da Serra;
- II - Barra do Bugres;

III - Juína;
IV - Campo Novo do Parecis;
V - Nova Olímpia;
VI - Diamantino;
VII - São José do Rio Claro;
VIII - Aripuanã;
IX - Colniza;
X – Sapezal;
XI - Brasnorte;
XII - Denise;
XIII - Porto Estrela;
XIV - Arenápolis;
XV - Alto Paraguai;
XVI - Nortelândia;
XVII - Nova Maringá;
XVIII - Nova Marilândia;
XIX - Santo Afonso;
XX - Campos de Júlio;
XXI - Cotriguaçu;
XXII - Castanheira;
XXIII – Juruena.

Parágrafo único. São UBM do CRBM VI – Tangará da Serra:

I - Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM - Tangará da Serra.

II - Companhia Independente Bombeiro Militar - CIBM - Juína. **(Incluído pelo Decreto nº 200, de 21 de julho de 2015)**

Art. 13 Integram a região do CRBM VII – Alta Floresta, os seguintes municípios:

I - Alta Floresta;
II - Guarantã do Norte;
III - Colíder;
IV - Peixoto de Azevedo;
V - Apiacás;
VI - Matupá;
VII - Terra Nova do Norte;
VIII - Itaúba;
IX - Nova Santa Helena;
X - Nova Bandeirantes;
XI - Nova Monte Verde;
XII - Paranaíta;
XIII - Carlinda;
XIV - Nova Guarita;
XV - Nova Canaã do Norte;
XVI - Novo Mundo.

Parágrafo único. São UBM do CRBM VII – Alta Floresta:

I - Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Alta Floresta;

II - Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Colíder.

Art. 14 Para efeitos de denominação será estabelecido para cada UBM, quando da ativação, uma nomenclatura por ordem de antiguidade, em números ordinais, seqüencial a última unidade ativada, a ser definida na portaria de ativação.

Art. 15 O Comandante-Geral poderá, através de estudo de situação fundamentado, apresentar proposta de desativação de UBM, para homologação do Governador do Estado.

Art. 16 O Comandante-Geral aprovará o Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 17 Este decreto entra em vigor a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 18 Revoga-se o Decreto nº 127, de 15 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de abril de 2014.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe de Casa Civil


PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública


CEL. BM ADERSON JOSÉ BARBOSA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*

ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS E UNIDADES QUE FAZEM JUS ÀS
FUNÇÕES DE COMANDO DESCRITAS NO ANEXO ÚNICO DA LC 404 DE
30/06/2010:

(LC 453/11 Extinguiu as funções de Comando criadas pelo Art. 53 e estabelecidas no Anexo único da LC 404/2010. Efeitos financeiros a partir de 1º/05/11)

~~I – NÍVEL DE DIREÇÃO GERAL~~

~~1 – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar~~

~~II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR~~

~~1 – Comandante Geral Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar e Chefe do Estado Maior Geral~~

~~2 – Corregedor Geral do Corpo de Bombeiros Militar~~

~~III – NÍVEL DE DIREÇÃO SETORIAL E COMPONENTES DO ESTADO MAIOR GERAL~~

~~1 – Diretor de Administração Institucional~~

~~2 – Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa~~

~~2.1 – Comandante do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros~~

~~3 – Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico~~

~~I – NÍVEL DE EXECUÇÃO:~~

~~1 – Diretor Operacional~~

~~A) Comando Regional I – Cuiabá:~~

~~I – Batalhão Bombeiro Militar – BBM – Cuiabá;~~

~~II – Batalhão Bombeiro Militar – BBM – Várzea Grande;~~

~~B) Comando Regional II – Rondonópolis:~~

~~I – Batalhão Bombeiro Militar – BBM – Rondonópolis;~~

~~II – Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Primavera do Leste;~~

~~III – Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Jaciara;~~

~~IV – Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Campo Verde.~~

~~C) Comando Regional III – Sinop:~~

~~I – Batalhão Bombeiro Militar – BBM – Sinop;~~

~~II – Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Sorriso;~~

~~III – Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Nova Mutum;~~

~~IV – Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Lucas do Rio Verde.~~

~~D) Comando Regional IV – Barra do Garças:~~

~~I – Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Barra do Garças;~~

~~II – Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Nova Xavantina.~~

~~E) Comando Regional V – Cáceres:~~

~~I – Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Cáceres;~~

~~II – Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Pontes e Lacerda.~~

~~F) Comando Regional VI – Tangará da Serra:~~

~~I – Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Tangará da Serra.~~

~~G) Comando Regional VII – Alta Floresta:~~

~~I – Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Alta Floresta;~~

~~II – Companhia Independente Bombeiro Militar – CIBM – Colíder.~~

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMU- NERATÓRIA	UNIDADE	CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR					
1. Gabinete do Comandante-Geral do CBM-MT					
	Comandante-Geral		DGA-2	-	1
1.1 Gabinete do Comandante Geral Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar e Chefe do Estado Maior Geral.					
	Comandante-Geral Adjunto		DGA-3	-	1
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR					
1. Coordenadoria da Agência Central de Inteligência;					
	Assistente Técnico II		DGA-9	-	9
SUBTOTAL				0	11
TOTAL				11	